



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 24

(Eleva padrões de vencimentos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

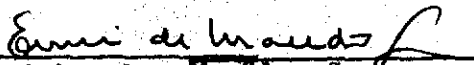
Artº 1º - Ficam elevados padrões de vencimentos de todos os servidores municipais, tendo em vista o elevado / custo de vida e outros problemas econômicos do momento;

Artº 2º - O aumento concedido por esta Lei, vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente exercício e obedecerá a tabela anexa presente Lei;

Artº - 3º Os recursos para coberturadas despesas referentes ao presente aumento já se acham previstas na Lei nº 12 (Orçamento para 1956);

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, em 15 de junho de 1956.


Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal